



BREVES REFLEXÕES SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL E CONSENTIMENTO

Com foco nas vítimas

Administração Superior

Paulo de Tarso Moraes Filho

Procurador-Geral de Justiça

Marco Antônio Lopes de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público

Rolando Carabolante

Ouvidor do Ministério Público

Reyvani Jabour Ribeiro

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

Iraídes de Oliveira Marques

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Hugo Barros de Moura Lima

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

Francisco Chaves Generoso

Chefe de Gabinete

Thiago Ferraz de Oliveira

Secretário-Geral

Ana Paula Moreira Gurgel

Diretora-Geral

Centro Estadual de Apoio às Vítimas Casa Lilian

Ana Tereza Ribeiro Salles Giacomini

Promotora de Justiça

Coordenadora da Casa Lilian

Equipe Casa Lilian

Cláudia Natividade

Delzira de Oliveira Baldoíno

Erika Aparecida Pretes

Graziela de Souza Netto

Juliana Marques Resende

Estagiárias Casa Lilian

Gabriela Dantas Rubal

Layla Andrade Barros Moreira

Alessandra Dornelas Santos

Ficha Técnica

Elaboração

Ana Tereza R. Salles Giacomini

Cláudia Natividade

Camila Robini de Sousa

Kênia Melo

Layla Andrade Barros Moreira

Diagramação

Layla Andrade Barros Moreira

Rita Narciso de Barros

Thamires Gonçalves Santos

Novembro 2025

Índice

Introdução.....	2 e 3
Tipos de vítima.....	4
Tipos de vitimização.....	5
O que é consentimento?.....	6 e 7
Crimes contra a dignidade sexual.....	8
A analogia do chá.....	9
A violência sexual e as reações da vítima.....	10
Mitos sobre o Consentimento.....	11
Por que falar de consentimento?.....	12
Praticando o consentimento afirmativo.....	13
Impactos da vitimização.....	14
Expectativas das vítimas.....	17
Referências.....	19



Introdução

O Ministério Público de Minas Gerais, a partir da **Resolução PGJ nº 33/2022**, instituiu a **Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e de Apoio às Vítimas no Estado**, tendo implantado o primeiro Centro Estadual de Apoio às Vítimas, denominado para todos os efeitos de “**Casa Lilian**”, por meio da Resolução PGJ nº 38/2023 (veja “**Tipos de vítimas**” nesse material). A elaboração de materiais vítima-centrados, destinados às promotorias de justiça e outros profissionais que se interessem pelos temas abordados, constitui uma das atribuições da Casa Lilian. É prioritário que o paradigma centrado nas vítimas esteja presente, especialmente nas áreas criminais, que impõem desafios específicos ao sistema de justiça.

Este material tem como objetivo ser apoio técnico para profissionais que lidam com o tema dos **crimes contra a dignidade sexual** e tem como premissa desmistificar pontos cegos que permeiam leituras errôneas, mais especificamente, o suposto ou possível **consentimento** das vítimas diante de crimes sexuais. Dessa forma, com essas breves reflexões, procura-se promover o acesso a direitos de maneira efetiva e, mais especificamente, evitar a **vitimização secundária**, também chamada de **revitimização**, que se encontra amparada na incapacidade das instituições de promoverem o tratamento adequado de questões que seriam de sua competência (veja “**tipos de vitimização**” nesse material).

No caso dos crimes contra a dignidade sexual, de forma especial, a **vitimização secundária** é frequentemente relatada pelas vítimas como aquela que tem o potencial traumático tão grande, que, por vezes, é até maior que a vitimização primária.



Introdução

Visando enfrentar esta realidade, foi promulgada a **Lei Mariana Ferrer (Lei nº 14.245/2021)**, que objetiva coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas. A norma prevê a responsabilização quando, por exemplo, na audiência de instrução e julgamento há manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos.

Também nessa direção, a **ADPF 1107**, proposta pela Procuradoria-Geral da República, discute a prática de desqualificar mulheres vítimas durante a investigação e o julgamento de processos envolvendo crimes contra a dignidade sexual, como o estupro e o assédio sexual. Dessa forma, agentes do sistema de segurança e justiça não podem fazer perguntas ou considerações sobre o comportamento e os modos de vida da vítima, com pena de realizarem a vitimização secundária, pois trata-se de prática discriminatória contra a mulher e tem como efeito justificar o crime a partir do comportamento da vítima passando esta, então, a ter culpa pela violência sofrida.

A ADPF 1107 busca elucidar, portanto, uma **desigualdade de gênero** bastante presente e forte no cenário sociocultural atual, qual seja, a ideia de que crimes sexuais seriam toleráveis quando o comportamento da mulher for diferente do que é socialmente esperado.

Dessa forma, diante das especificidades dos crimes contra a dignidade sexual, é imperativo promover a participação, a reparação, a verdade, a justiça, o apoio, a proteção, a segurança e a diligência devida para as vítimas.

● ● ● ● ● ● ● ● Tipos de vítimas

As vítimas de crimes podem ser classificadas em diretas e indiretas, de acordo com a forma como sofrem os efeitos do delito

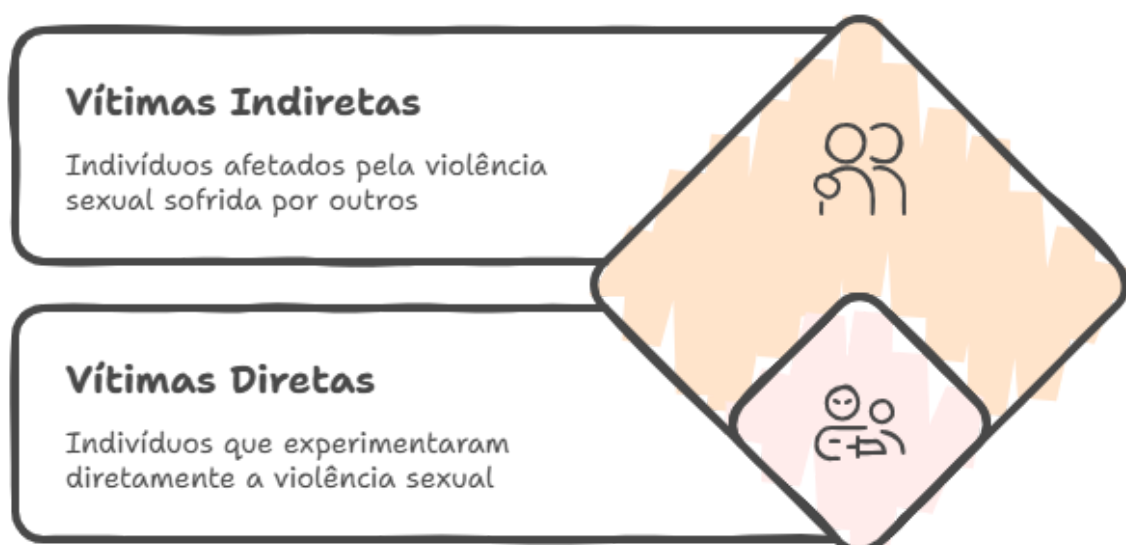
● Vítima direta

É o alvo principal da ação do(a) agressor(a). Por exemplo, a pessoa que sofre o crime

● Vítima indireta

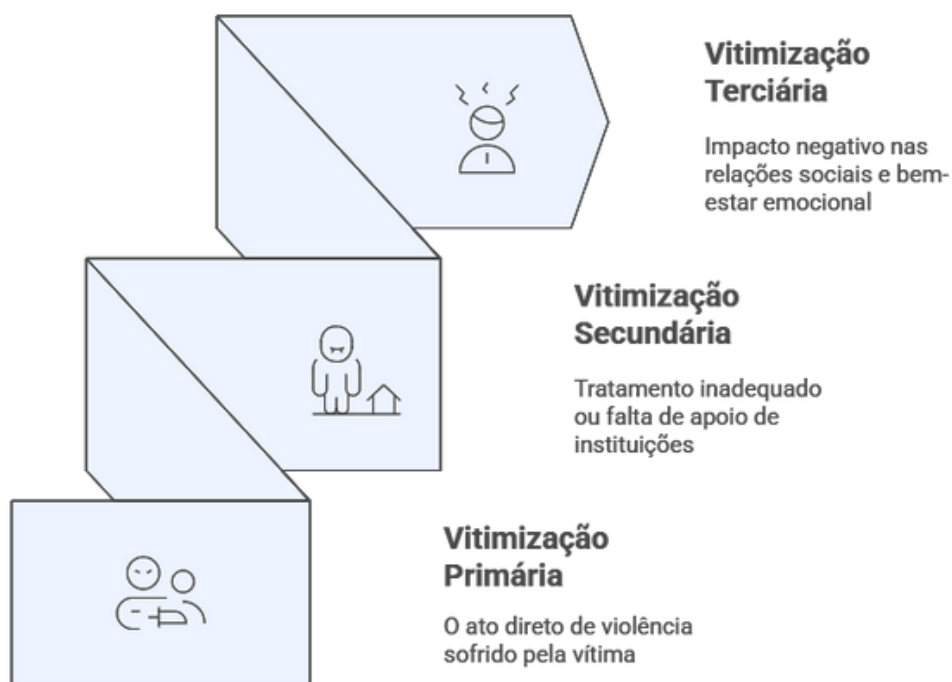
É aquela que, sem ter sido alvo direto do crime, sofre as consequências do ato criminoso. Podem ser familiares, amigos ou pessoas próximas da vítima direta, que vivenciam sofrimento emocional, perdas financeiras ou impactos na rotina por causa do crime.

O diagrama abaixo expressa as vítimas diretas e indiretas de crimes contra a dignidade sexual



Tipos de vitimização

A vitimização de uma pessoa pode ocorrer em três níveis, primário, secundário e terciário. A **vitimização primária** é o próprio ato da violência, quando a vítima sofre diretamente o crime. Já a **vitimização secundária** acontece depois do crime, quando a vítima é maltratada ou desacreditada pelas instituições, por exemplo, ao ser culpabilizada ao enfrentar perguntas invasivas ou falta de acolhimento por parte do sistema de segurança ou justiça, dos serviços de saúde, assistência ou educação, dentre outros. É, portanto, uma violência institucional. Por fim, a **vitimização terciária** ocorre quando o sofrimento é perpetrado por amigos, familiares e comunidade, afetando a vida social, emocional e profissional da vítima, que pode enfrentar isolamento, estigmatização e dificuldades para retomar sua rotina.





Afinal, o que é consentimento?



Consentimento é o acordo **livre, consciente e informado** entre pessoas para participar de uma relação sexual ou de qualquer ato íntimo. Todas as partes envolvidas devem concordar espontaneamente, sem pressão, medo, manipulação ou engano.

O consentimento é mais do que um “sim”

- ➔ O consentimento não é algo simples nem fixo, ele precisa ser **livre, consciente e contínuo**. Isso significa que o silêncio não é consentimento e a ausência do “não” também não significa um “sim”.
- ➔ Em muitas situações, especialmente no caso das mulheres, o “sim” pode ser dito por **medo, confusão, pressão, constrangimento ou tentativa de evitar conflito**.
- ➔ Também pode acontecer de alguém mudar de ideia: o consentimento pode ser interrompido a qualquer momento, mesmo após um “sim” inicial. Texto do seu parágrafo
- ➔ Há casos em que o consentimento pode ser difícil ou até impossível, como em relações marcadas por **desigualdade de poder e hierarquia** (por exemplo, relações trabalhistas, acadêmicas, religiosas, etc.), ou em **contextos de dependência emocional, medo de represália, obediência automática e pressões sociais ou afetivas**.





Afinal, o que é consentimento?

O consentimento deve ser

Livre - Sem pressão ou imposição;

Revogável - Deve sempre existir a possibilidade de mudar de ideia;

Informado - Conhecer os riscos e consequências;

Entusiasmado/Afirmativo - Deve ser expresso de forma direta e de livre e espontânea vontade;

Específico - Concedido para a atividade a qual foi convidada.

Não existe consentimento...



- Quando a pessoa está **sem condições de discernimento**, como sob o efeito de álcool, drogas, em confusão mental, inconsciente ou incapaz de compreender o que está acontecendo.
- Se há **coação, ameaça, violência ou intimidação**.
- Quando a pessoa é **menor de 14 anos**
- Se há **abuso de poder**, como em relações de hierarquia, dependência ou vulnerabilidade.



Principais crimes contra a dignidade sexual



Esses crimes ocorrem quando o consentimento é ausente, viciado ou legalmente impossível.

Estupro (art. 213)

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou praticar/permitir outro ato libidinoso.

Estupro de vulnerável (art. 217-A)

Ter conjunção carnal ou ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos, sem discernimento ou que não pode resistir.

Importunação sexual (art. 215-A)

Praticar ato libidinoso sem consentimento com alguém, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou de terceiro.

Assédio sexual (art. 216-A)

Constranger alguém com o intuito de obter vantagem sexual prevalecendo-se de posição hierárquica ou influência.

Violação sexual mediante fraude (art. 215)

Enganar alguém para obter ato sexual.



Consentimento é como o ato de tomar um chá

Para explicar sobre consentimento sexual é usual encontrar em publicações ou nas redes sociais uma metáfora de que esse é tão simples como tomar um chá e, se alguém lhe convida para um chá, você pode ter uma das seguintes reações:

- **Aceito, mas é melhor evitar o açúcar;**
- **Não preciso, vamos deixar para a próxima;**
- **Obrigada, mas não quero;**
- **Aceito. (após um tempo...) Desculpa, mas não quero mais.**

A pessoa que oferece o chá não vai obrigá-la(o) a tomar o chá com açúcar se você não quer. Não vai dizer que você precisa sim do chá mesmo você afirmando que não. Não irá te obrigar a tomar o chá se você diz que não quer e nem vai exigir que, após aceitar, caso mude de ideia, você tome o chá forçadamente. Se você estiver inconsciente ou dormindo a pessoa que te convida para tomar o chá não irá te forçar a tomá-lo.



A violência sexual e as reações das vítimas



Pessoas que cometem crimes sexuais frequentemente utilizam técnicas de **manipulação, intimidação e coerção psicológica** para controlar suas vítimas. Nem sempre a violência é física - muitas vezes, o/a agressor(a) age de forma a gerar medo, confusão, culpa ou submissão, aproveitando-se de situações de vulnerabilidade ou de relações de poder hierárquicas.

O senso comum cria um perfil caricato dos crimes sexuais, sendo esperado que a vítima sempre reaja energeticamente. Contudo, **há diferentes formas de reação.**

Existe um **mecanismo de defesa** que faz com que muitas vítimas fiquem **paralisadas**, incapazes de se mover gritar ou reagir - essa resposta é conhecida como “paralisia tônica” e é involuntária.

Outras vítimas **podem se submeter durante o ato**, não por consentimento, mas **para tentar sobreviver, evitar mais violência, esperar que tudo termine rápido ou preservar a própria vida.**

Após a violência, muitas vítimas permanecem em **silêncio**, tomadas por sentimentos de **vergonha, medo, culpa ou confusão.**

Em alguns casos, as vítimas nem reconhecem de imediato que foram estupradas, especialmente quando o(a) agressor(a) é alguém conhecido(a) ou quando acreditam que ele(a) “apenas forçou um pouco”.

Mas é fundamental reforçar: **qualquer ato sexual sem consentimento é crime, independentemente da relação entre vítima e agressor ou da forma como o ato ocorreu.**



Mitos sobre o consentimento

Os mitos sobre o consentimento podem ser classificados como um preconceito, estereótipos ou crenças populares falsas sobre crimes sexuais. Essas crenças favorecem a minimização do ato, fomentam inverdades, colaboram para a descaracterização do sofrimento da vítima e da vitimização sofrida.

MITO - Os crimes sexuais ocorrem somente entre estranhos em lugares escuros e desertos.

A maioria dos crimes sexuais não é cometida por desconhecidos. Na maior parte dos casos, o(a) agressor(a) é alguém próximo da vítima - como parceiro, ex-namorado(a), amigo, vizinho ou familiar - e o crime ocorre em ambientes conhecidos, como casa ou o trabalho. Acreditar que crimes sexuais só acontecem “no beco escuro” é um mito que desvia o foco da realidade e culpabiliza as vítimas.

MITO - Mulheres que bebem álcool ou usam drogas possuem alguma responsabilidade caso sofram crimes sexuais.

Nenhuma vítima é responsável pela violência que sofre. O uso de álcool ou drogas nunca justifica nem diminui a culpa do(a) agressor(a). Pelo contrário, nessas situações a pessoa está vulnerável e sem plena capacidade de consentir, o que torna o ato ainda mais grave.

MITO - Se ela não gritou e brigou não foi violência sexual.

Muitas vítimas ficam paralisadas pelo medo e não conseguem reagir ou gritar, o que é uma resposta natural do corpo diante do trauma. A falta de resistência não é consentimento. Se não houve vontade livre e direta é violência sexual.

MITO - Se a vítima não denunciou imediatamente o ocorrido, então não foi violência sexual.

Muitas vítimas demoram a denunciar por medo, vergonha, culpa ou trauma. O tempo da denúncia não muda o fato de que ocorreu um crime sexual.



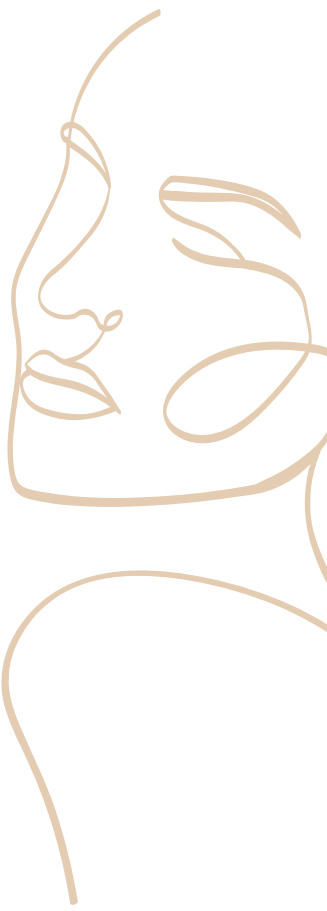
Por que falar de consentimento?

O que é o consentimento afirmativo?

- 
- É o princípio de que toda relação sexual deve ter um “sim” claro, livre e consciente.
 - Ensinar o **consentimento afirmativo** altera o padrão moral aceitável do sexo, tornando evidente quando esse padrão é violado.
 - O foco deixa de ser “ela disse não?” e passa a ser “ela disse sim, de forma livre e segura?”

O medo e a realidade das mulheres

*“Toda mulher convive com o fantasma do abuso sexual”
(Araújo, 2020, p. 11).*

- 
- Muitas mulheres já foram vítimas de crimes sexuais e carregam marcas físicas e emocionais duradouras.
 - Outras vivem sob constante vigilância e medo, evitando lugares, roupas, horários e situações cotidianas em razão do discurso equivocado de responsabilização das vítimas.
 - Esse medo molda comportamentos e limita a liberdade, um efeito coletivo da **cultura da violência sexual**.



Praticando o consentimento afirmativo

Como pedir o consentimento e manter o clima?

Eu adoraria te beijar. Posso?

Posso tocar seu...?

Você está gostando...?

Você gostaria que eu...?

Você pode _____ comigo?

Você me quer também...?

_____ te agrada?

NÃO SE
ESQUEÇA! É
válido dizer não
em qualquer
momento.

Até onde você quer ir?



Texto inspirado em cartaz de rua
do Coletivo b-aware Berlin
<https://b-aware-berlin.de/>

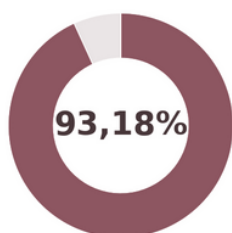


Impactos da vitimização

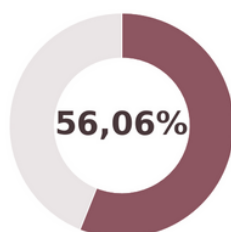
Os **impactos da vitimização** correspondem aos efeitos decorrentes do ato que transforma uma pessoa em vítima. Tais impactos podem manifestar-se **durante** ou **após** o evento, abrangendo dimensões físicas, psicológicas e sociais. Em determinados casos, a totalidade dos danos somente se revela com o passar do tempo, exigindo observação contínua para sua adequada identificação e compreensão.

Os **dados do SAVe, Sistema de Avaliação de Vitimização Eletrônico do MPMG**, colhidos a partir dos atendimentos de vítimas de crimes sexuais pela Casa Lilian, apontam o seguinte:

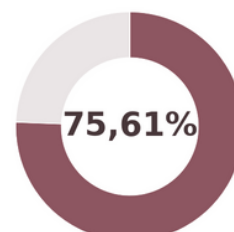
Impactos na saúde



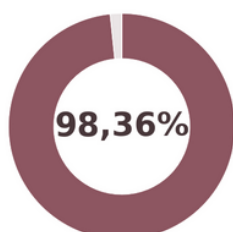
Prejuízo ao trabalho ou renda



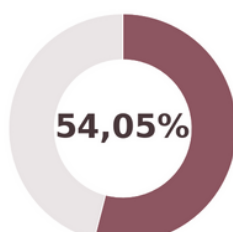
Alteração do sistema familiar



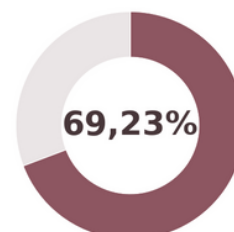
Impactos psicológicos ou na integração social



Perda patrimonial ou material



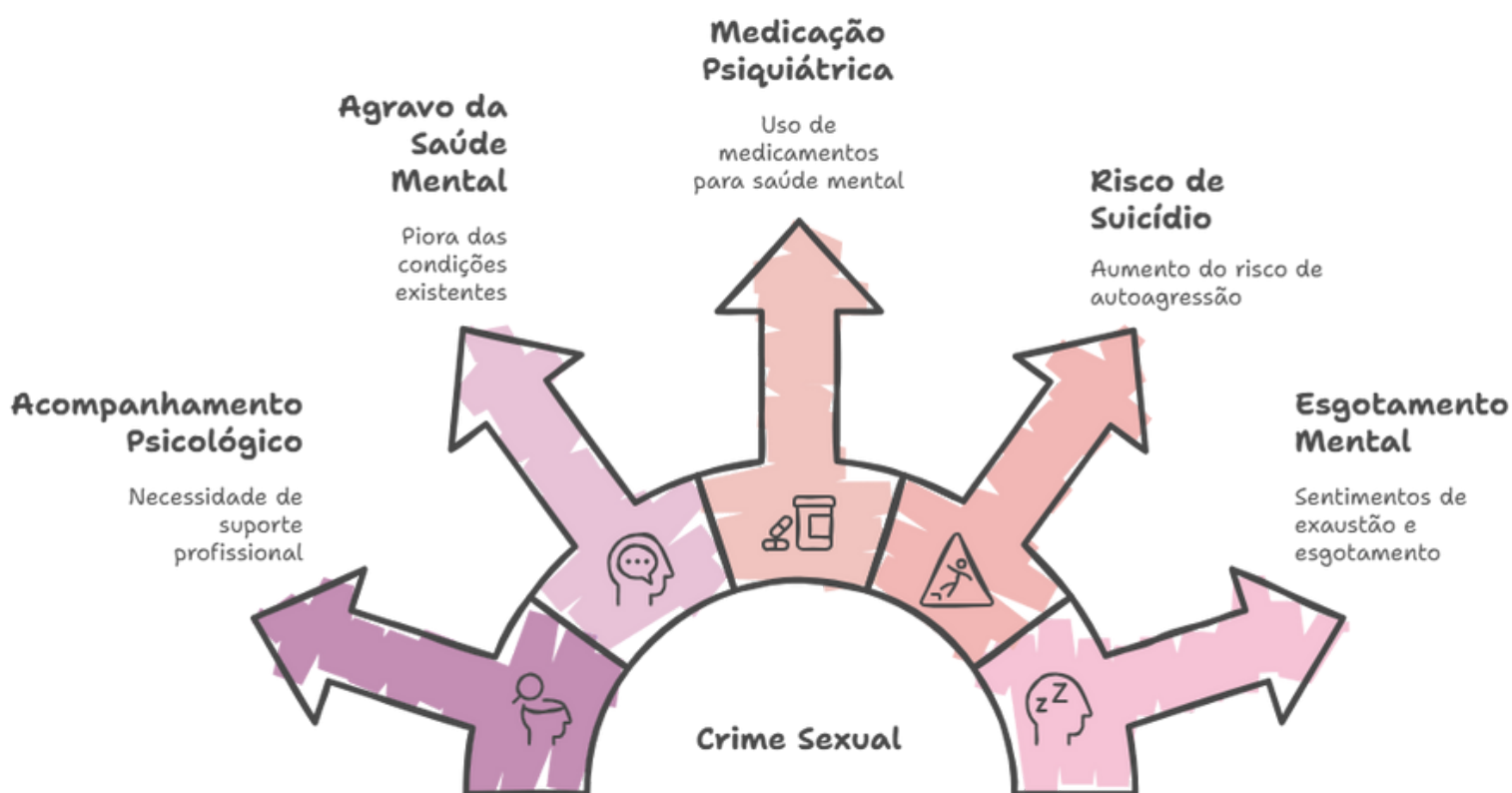
Prejuízo na vida escolar ou acadêmica





Impactos da vitimização

Principais impactos na saúde mental

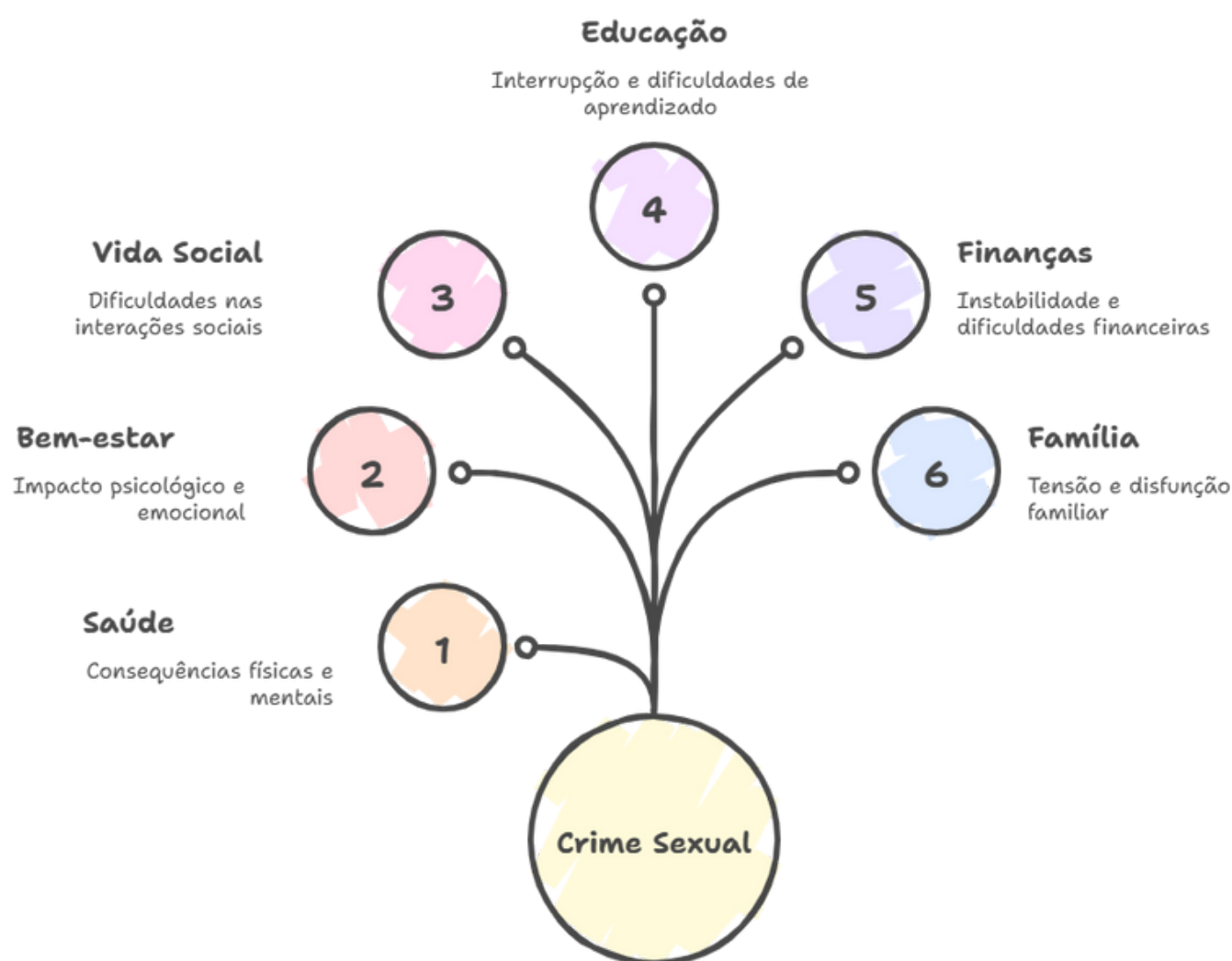


Made with Napkin



Impactos da vitimização

Os impactos da vitimização exigem atuação integrada e multiprofissional



Made with Napkin

Expectativas das vítimas

A adequada resposta dos sistemas de justiça às demandas decorrentes da vitimização oriunda dos crimes contra a dignidade sexual depende do conhecimento das **expectativas das vítimas**, como forma de promover a **reparação integral**

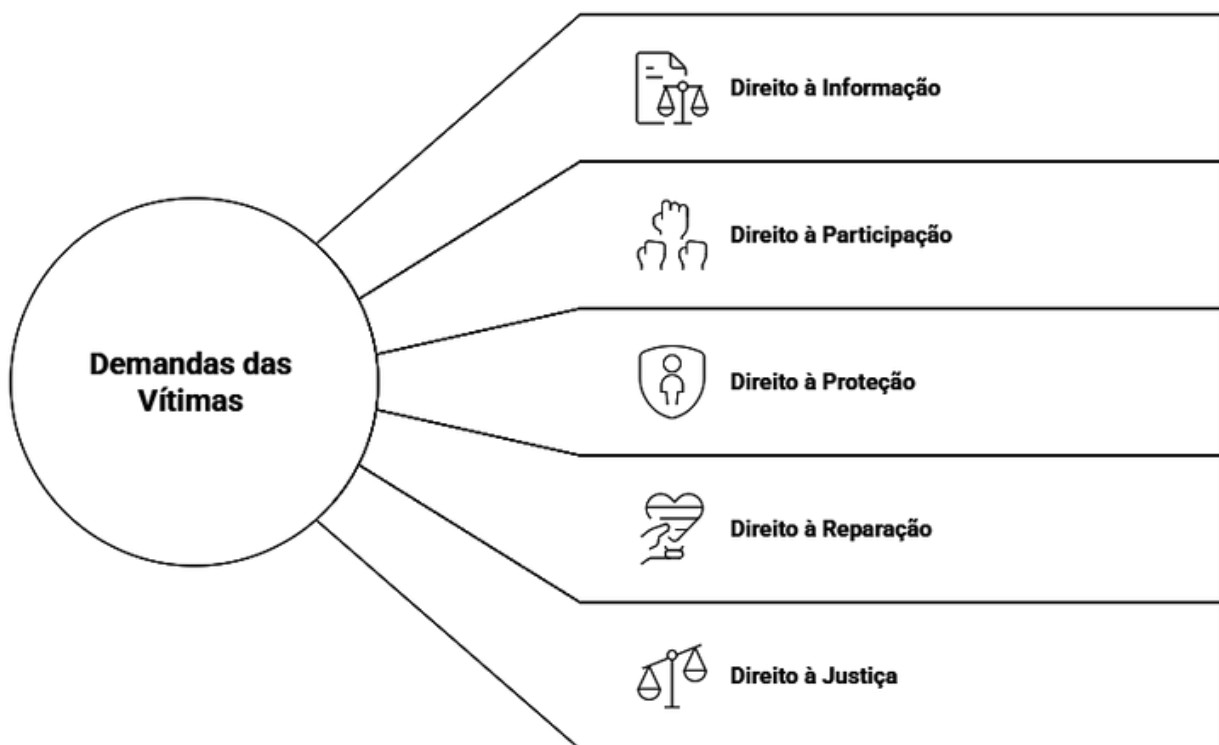
A reparação integral é o conjunto de medidas destinadas a reparar os direitos, a dignidade e o bem-estar da vítima. Ela não se limita a uma compensação financeira, envolve ações amplas e interligadas para enfrentar danos físicos, psicológicos, sociais e materiais.

Entre as principais expectativas das vítimas, para além da persecução penal, estão:

- Informação e participação
- Memória e verdade
- Duração razoável do processo
- Justiça e devida diligência
- Apoio e assistência
- Segurança
- Proteção e não revitimização
- Proteção psicológica
- Proteção documental
- Compensação financeira e outras formas de reparação integral
- Tratamento digno e respeitoso

Expectativas das vítimas

A reparação, portanto, **deve ir além do mero trâmite processual**, buscando proteger as vítimas em todas as dimensões. Afinal, se os impactos da violência são múltiplos, igualmente diversas serão as demandas das vítimas.



Made with Napkin

Referências

ARAÚJO, Ana Paula. Abuso: a cultura do estupro no Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2020.

BRASIL. Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021. Diário Oficial da União: Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14245.htm. Acesso em 17 nov. 2025.

CAMPOS, C. H.; SILVA, S. M. (Org.) . Feminismo e Direito: produção acadêmica sobre gênero, violência, participação política e sexualidade e(m) decisões do STF. 1a. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024. v. 01. 244p.

LEITE, Mariana Silva; LIMA, Marília Freitas; CAMARGO, Beatriz Corrêa. Coerção e consentimento no crime de estupro: a valoração dos atos sexuais em um campo de disputas. In: Caderno Espaço Feminino, v. 33, n. 1, jan./jun., 2020. Uberlândia/MG.

ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer; MOLETA, Mileny Eduarda. A vítima e o sistema de Justiça Criminal. Revista do Direito Público, Londrina, v. 18, n. 1, p. 87-107, mai. 2023.

SILVA, M. S. da; BARROS, L. R. S. M. de; AMARAL, A. R. G. G. do. A influência do conceito de "mulher honesta" nas decisões judiciais e o impacto dos estereótipos de gênero nos julgamentos de crimes sexuais envolvendo mulheres. Caderno Pedagógico, [S. l.], v. 21, n. 12, p. e10822, 2024. DOI: 10.54033/cadpedv21n12-179. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/10822>. Acesso em: 4 nov. 2025.

